



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº /2015

Ementa: Proíbe a cobrança de estacionamento e/ou serviço de manobrista aos deficientes físicos nos shopping centers, restaurantes, galerias, supermercados, hipermercados, bancos, hospitais, funerárias e afins no Município de Recife e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Recife decreta:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de estacionamento e/ou serviço de manobrista aos deficientes físicos, nos shopping centers, restaurantes, galerias, supermercados, hipermercados, bancos, hospitais, funerárias e afins no Município de Recife.

Art. 2º - Os estabelecimentos previstos no art. 1º ficam obrigados a divulgar o conteúdo desta Lei através da colocação de cartazes em locais visíveis em suas dependências.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de novembro de 2015.

Romerinho Jatobá

VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

JUSTIFICATIVA

Entendemos que oferecer local para estacionar ou serviço de manobrista é essencial e acessório a qualquer atividade comercial. Entretanto, a finalidade principal do negócio não é outra senão vender os produtos e serviços oferecidos, onde aliás, já estão considerados diversos custos no preço cobrado, não se admitindo que o estacionamento venha a se tornar lucrativa fonte de renda às expensas da população.

É de conhecimento de todo recifense o grande problema enfrentado pela nossa população no que tange a questão da mobilidade urbana e esse problema se agrava ainda mais em se tratando de pessoas com deficiências, onde por muitas vezes, por falta de vagas de estacionamento nas ruas, deixam de contratar um serviço ou adquirir um produto, devido ao custo dos estacionamentos e/ou do serviço de manobristas nos shopping centers, restaurantes, galerias, supermercados, hipermercados, bancos, hospitais, funerárias e afins.

Dessa forma, nossa proposta objetiva estabelecer a proibição da cobrança de estacionamento e serviço de manobristas aos deficientes físicos, nos shopping centers, restaurantes, galerias, supermercados, hipermercados, bancos, hospitais, funerárias e afins do Município de Recife, visando garantir a proteção do consumidor.

É importante ressaltar que no caso dos bancos, hospitais e funerárias, tais serviços são considerados tão essenciais para a vida moderna que



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

acesso a eles precisa ser garantido, sendo a cobrança do estacionamento nesses casos considerada um abuso do poder econômico.

Ademais, o presente projeto lei encontra fundamento legal no art. 5º, inciso XXXII da CF bem como no art. 4º, inciso II, linha “c” do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), *in verbis*:

“Art. 5º...

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor; “

“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendido os seguintes princípios:

II- ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;”

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Recife, 03 de novembro de 2015.

Romerinho Jatobá



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

Vereador PR